



COORDENADORIA DE RECURSOS MATERIAIS, SERVIÇOS GERAIS E OBRAS

Sra. Diretora Geral, Isaura Rossado

Por meio deste, venho solicitar de Vossa Senhoria, as medidas cabíveis para o tombamento do imóvel onde será construida a Casa da Cultura de Canguaretama, localizada na Praça do Cruzeiro, na referida cidade no Estado do Rio Grande do Norte.

Tal providência torna-se imprescindível tendo em vista a importância de um espaço unicamente destinado ao florescimento das artes de uma maneira geral. É fundamental sua criação não só para a referida cidade como para todo o Estado.

elevada consideração.

No ensejo renovamos protestos de estima e

TRAVEL TECH DE Turismo cultural forfait

Arquiteto CREA 3038-D e
Especialista em Restauração de Monumentos Antigos

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO



COORDENADORIA DE RECURSOS MATERIAIS, SERVIÇOS GERAIS E OBRAS

Sr. Coordenador, Sérgio Wiclife

Venho através deste, atender a solicitação referente ao tombamento do imóvel onde será construída a Casa de Cultura situada na localizada na Praça do Cruzeiro, na cidade de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte.

O requerimento trata sobre uma edificação onde será erigido um espaço destinado a prática da pintura, música, literatura, escultura, enfim, as artes de uma maneira geral. A Casa de Cultura de Canguaretama, faz parte de uma importante política cultural, que incentiva o florescimento de trabalhos voltados para nossa cultura e estimula a criação de futuros profissionais do mundo das artes.

A importância da Casa da Cultura é fato inquestionável não só para a referida cidade como para o Estado como um todo, uma vez que, a criação cultural propiciada por esses "templos" não se restringe apenas ao seu local de origem, diz respeito à produção do ser humano, dizendo assim respeito não só a comunidade local como a todos os homens.

Diante do exposto, faz-se necessário o referido tombamento, para que seja construída mais uma Casa de Cultura no Estado do Rio Grande do Norte.

Gilmar de Siqueira Costa Arquiteto CREA 3038-D

Especialista em Restauração de Monumentos Antigos



FUNDAÇÃO JOSÉ **AUGUSTO**

LEI N° 2885 DE 8-4-1963 - DECRETO N° 4068 DE 09-5-1963 RUA JUNDIAI, 641-NATAL-RN - 59020-120 - TELEFONE: (84) 232-5304 - FAX: (84) 232-5327 e-mail: fjagabinete@rn.gov.br - site:fja.rn.gov.br

Fls. nº: 03

PROTOCOLO: Nº 123650/2006-4

ASSUNTO: Solicitação de Tombamento do imóvel onde será construída a Casa de Cultura de Canquaretama, localizada na Pca do Cruzeiro do referido Municipio.

INTERESSADO: GILMAR DE SIQUEIRA COSTA

ESPACHO

Encaminhe-se o presente processo ao Senhor Nilson Patriota - Presidente do Conselho Estadual de Cultura, para apreciação conceituado Conselho de Cultura para análise e parecer do Tombamento ora solicitado, conforme Artigo 6 do Decreto nº 8.111, de 12 de março de 1981, com o objetivo de ser implantada uma Casa de Cultura Popular no município de Canguaretama.

Natal, 20 de junho de 2006.

TURISMO CUL

Isaura Amélia de Sousa Rosado Maia Cor 035, 722, 304-04

DIRETORA GERAL



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

FL 04

PROCESSO Nº: 123.650/2006-4

PARECER Nº: 022/2006/CEC/RN

GWYP PARECER

Trata o presente processo da solicitação de tombamento de imóvel localizado à Praça do Cruzeiro onde será instalada a Casa de Cultura de Canguaretama. Considerando a alta finalidade da solicitação, propomos parecer favorável, embora realçando o fato de que a instrução do processo é insuficiente, desde que não contempla iconografía nem tampouco endereço do imóvel.

Natal, 28 de agosto de 2006

PAULO DE TARSO CORREIA DE MELO

Conselheiro-Relator

F2.05

DESPACHO

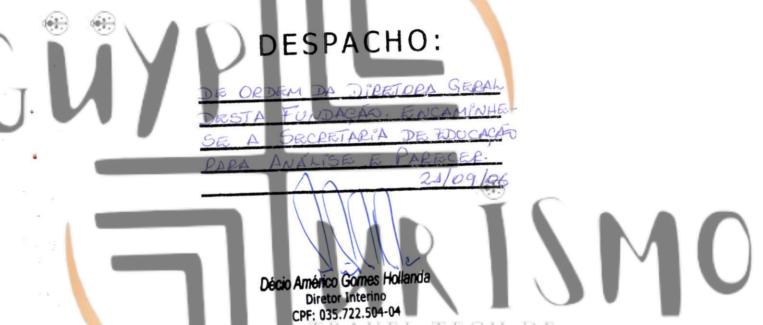
Em sessão do dia 05 /09/06, foi aprovado por unanimidade o Parecer do conselheiro Paulo de Tarso Correia de Melo, do processo nº.123.650/2006-4, de pedido de Tombamento da CASA DE CULTURA, em Canguaretama.

A Fundação José Augusto para as providências necessárias à lavratura do Ato de Tombamento.

ANTONIO ALL SOM PATRIOTA TURAL FORFALT
Presidente do Conselho Estadual de Cultura/RN

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

Rua Jundial, 641 - Tirol Natal-RN - 59020-120 E-mail: fjagabinete@rn.gov.br Site: fja.rn.gov.br Telefax: 232-5327 FL.06



TURISMO CULTURAL FORFAIT



A.07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS DESPORTOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 123650/2006-4-SECD

INTERESSADO: GILMAR DE SIQUEIRA COSTA

ASSUNTO: TOMBAMENTO

DESPACHO

Encaminhe-se, o presente processo à ASSESSORIA JURÍDICA/SECD, para análise e emissão de minuta de tombamento.

Natal, 26 de setembro de 2006.

Maria Lucidalva Souza da Cruz

Chefe de Gabinete em substituição legal Portaria nº 1255/2006-SECD/GS

TURISMO CULTURAL FORFAIT



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS DESPORTOS ASSESSORIA JURÍDICA - GS/SECD

PROCESSO: 123.650/2006-4

INTERESSADO: GILMAR DE SIQUEIRA COSTA

ASSUNTO: TOMBAMENTO

PARECER

Versa o presente processo sobre solicitação de Tombamento De um imóvel para a implantação da casa da cultura na cidade de Canguaretama /RN, de acordo com o decreto n.º 8.111, de 12 de março de 1981, que regulamenta a Lei n.º 4.775/1978.

Compulsando os autos processuais encontramos documento solicitando, proveniente do senhor Gilmar de Siqueira Costa, Arquiteto e Especialista em Restauração de Monumentos Antigos, Solicitando o tombamento do supracitado imóvel, para fins de implantação de uma casa da cultura.

Ao analisarmos o mesmo, verificamos encontrar-se devidamente instruído, com os documentos necessários à formalização do pleito, contendo parecer técnico do Arquiteto da Fundação José Augusto, Gilmar de Siqueira Costa (fl. 02).

Às folhas 04, respectivamente, foi juntado parecer e análise técnica elaborada pelo Conselheiro-Relator do Conselho Estadual de Cultura, sendo favorável à efetivação do pleito.

Parecer referendado com o Despacho (fl. 05) do Presidente do Conselho Estadual de Cultura, senhor Antônio Nilson Patriota, comunicando a aprovação do parecer do conselheiro-relator por unanimidade.

O Decreto Estadual de n. ° 8.111, de 12 de Março de 1981, que regulamenta a Lei n. ° 4.775, de 03 de outubro de 1978, diz o seguinte em seu art. 1.°

Art. 1.º - Consideram-se bens do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado os móveis e imóveis situados no seu território que, por seu valor histórico, arqueológico, científico, cultural e artístico, mereçam a proteção especial do poder público.

§ Único - Os bens a que se refere este artigo, somente passam a integrar o patrimônio histórico e artístico Estadual após sua inscrição, separada ou agrupadamente, num dos três livros de tombo previstos no artigo 4º deste Regulamento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS DESPORTOS ASSESSORIA JURÍDICA - GS/SECD

Vale destacar que o imóvel objeto deste processo pertence ao Patrimônio Público do Município de Canguaretama.

Diante do exposto, e de conformidade com a documentação presente no processo e toda exposição acima exposta, e ainda, em conformidade com o Decreto n.º 8.111, de 12 de março de 1981, opinamos pela aprovação do pleito.

Encaminhe-se o presente processo ao Sr. Secretário de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos para homologação e providências quanto ao Ato de Tombamento. Posteriormente sugerimos que os autos sejam encaminhados à Fundação José Augusto.

Natal(RN), em 02 de Setembro de 2006.

Kelps de Oliveira Lima Coordenador da Assessoria Jurídica - AJ/GS/SECD

DESPACHO

Concordo com o entendimento esposado pela Assessoria Jurídica.

TECH DE

Encaminhe-se o presente processo à Fundação José Augusto para as providências complementares.

Natal(RN), 02 de Setembro de 2006.

Hudson Brandão de Araújo CULTURAL FORFAIT

Secretário de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DOS DESPORTOS

Decreto n	°, de	de Setembro de 2006	
		MINUTA	

Tomba o imóvel localizado na Praça do Cruzeiro, na cidade de Canguaretama/RN.

A Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 123650/2006-4 - SECD,

RESOLVE:

- Art. 1º Tombar o imóvel localizado na Praça do Cruzeiro, no município de Parnamirim /RN,
- Art. 2º Fica a Fundação José Augusto autorizada a efetivar os devidos registros nos livros competentes,
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, ____ de Setembro de 2006, o da República.

TRAVEL TECH DE TURISMO CULTURAL FORFAIT

WILMA MARIA DE FARIA

Hudson Brandão de Araújo



RIO GRANDE DO NORTE

Decreto n.º 19.396

de 06 de pullero

de 2006.

Tomba o imóvel localizado na Praça do Cruzeiro, na cidade de Canquaretama/RN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 123650/2006-4-FJA.

DECRETA

Art. 1º. Tombar o imóvel localizado na Praça do Cruzeiro, na cidade de Canguaretama/RN.

Art. 2º. Fica a Fundação José Augusto autorizada a efetivar os devidos registros nos livros competentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 06 de Octubro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.

Aslow

TURISMO CULTURAL FORFAI

PUBLICADO NO D. O. E. EDIÇÃO DE 071 30106

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

Rua Jundial, 641 - Tirol Natal-RN - 59020-120 E-mail: fjagabinete@rn.gov.br Site: fja.rn.gov.br

Telefax: 232-5327

